



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 113/2022
De 07 de outubro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade alterar a Lei Municipal n.º 3.376, de 18 de novembro de 2009, que trata da reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Referida alteração se faz necessária para adequação das competências do colegiado às normas vigentes, tendo em vista a instituição do Programa Auxílio Brasil, através a Lei Federal 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a qual revogou o Programa Bolsa Família.

Dessa forma, solicitamos apreciação dos Nobres Vereadores a fim de mantermos nossa legislação em conformidade à legislação federal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 113/2022
De 07 de outubro de 2022

Altera a Lei Municipal n.º 3.376, de 18 de novembro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XIX, do art. 9º da Lei n.º 3.376, de 18 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

XIX – atuar como Instância de Controle Social – ICS, do Programa Auxílio Brasil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/10/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO